



f) integrar os Conselhos Superiores da Universidade, na forma disposta no Estatuto.

Art. 107. Compete à Pró-reitoria de Ensino e Graduação:

I. coordenar, acompanhar e avaliar as atividades de ensino e graduação e todas as suas modalidades;

II. promover estudos, visando à avaliação e atualização de currículos;

III. prestar assessoramento técnico-pedagógico às Unidades Universitárias, relativos a aspectos de ensino e organização acadêmica;

IV. planejar, coordenar e executar as atividades de seleção docente e discente no âmbito da Universidade;

V. coordenar as atividades de orientação ao corpo discente;

VI. desenvolver estudos e elaborar propostas em consonância com a Política de Educação Superior do Estado, com base na realidade socioeconômica, objetivando a implantação de novos cursos;

VII. implementar, acompanhar e avaliar as atividades de Monitoria, junto com as demais Pró-reitorias, dentro dos parâmetros aprovados pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;

VIII. assessorar na elaboração de projetos de cursos e/ou habilitações para serem encaminhados aos Conselhos competentes;

IX. elaborar proposta de Calendário Acadêmico e encaminhar ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;

X. coordenar o desenvolvimento das ações relacionadas aos Estágios Supervisionados;

XI. subsidiar e acompanhar a tramitação de processos referentes à ampliação e redução de carga horária dos docentes;

XII. executar outras atividades inerentes à sua área de atuação.

Art. 108. Compete à Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação:

I. coordenar, acompanhar e avaliar as atividades de pesquisa e pós-graduação desenvolvidas pela Universidade;

II. propor ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão indicadores e subsídios para a definição de Políticas de Pesquisa e Pós-graduação;

III. assessorar as Unidades Universitárias na elaboração de projetos de pesquisa e Cursos de Pós-graduação;

IV. estimular a capacitação dos recursos humanos para pesquisa e para o atendimento de suas demandas, por meio de concessão de bolsas de estudo, auxílios e outros mecanismos;

V. elaborar o plano de capacitação docente da Universidade, coordenando e acompanhando sua execução;

VI. estabelecer e/ou apreciar critérios, prioridades e procedimentos para concessão de bolsas de estudo e auxílios;

VII. coordenar os programas de bolsa de estudo oferecidos pela Universidade e outras Instituições de Ensino por meio de convênio;

VIII. propor critérios e procedimentos para implantação e funcionamento dos Cursos de Pós-graduação;

IX. elaborar o Regulamento Geral dos Cursos de Pós-graduação e submeter aos Conselhos competentes para apreciação;

X. acompanhar e avaliar os Cursos de Pós-graduação oferecidos pela Universidade;

XI. promover estudos e definir linhas de pesquisa para a Universidade em áreas do conhecimento, sintonizadas com as potencialidades institucionais, com as demandas estratégicas regionais e atuais e com produção de cultura;

XII. acompanhar e avaliar o funcionamento dos grupos de pesquisa da Universidade;

XIII. divulgar os resultados das pesquisas realizadas nas Unidades Universitárias;

XIV. implementar, acompanhar e avaliar as atividades de iniciação científica na Universidade;

XV. estabelecer e/ou apreciar critérios e procedimentos para concessão de bolsa de iniciação científica;

XVI. opinar sobre acordo de cooperação entre a Universidade e Instituições nacionais e estrangeiras relacionado à pesquisa;

XVII. promover o intercâmbio com instituições científicas visando incentivar os contatos entre pesquisadores e o desenvolvimento de projetos comuns;

XVIII. promover a realização de conclave destinados aos debates de temas científicos ou culturais;

XIX. coordenar e acompanhar a tramitação de processos referentes a incentivos funcionais, afastamento de docentes para Cursos de Pós-graduação, incentivo à produção científica e outros pertinentes;

XX. promover, junto aos órgãos de fomento, a viabilização de programas, projetos e atividades de pesquisa e de Pós-graduação;

XXI. propor a composição do Conselho Editorial da Universidade, conforme critérios definidos no Regimento Interno;

XXII. promover e acompanhar, junto às coordenações específicas, os planos de trabalho dos professores, inclusive visitantes, relativos aos Programas de Pós-graduação;

XXIII. elaborar proposta de Calendário Acadêmico e encaminhar ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;

XXIV. executar outras atividades inerentes à sua área de atuação.

Art.109. Compete à Pró-reitoria de Extensão, Assuntos Estudantis e Comunitários:

I. coordenar, acompanhar e avaliar as atividades de Extensão, Assuntos Estudantis e Comunitários desenvolvidas pela Universidade;

II. implementar e desenvolver programas e ações voltados para o aperfeiçoamento comunitário e capacitação de recursos, nos aspectos sociais e culturais;

III. promover atividades socioculturais, artísticas, desportivas, ambientais e de lazer;

IV. incentivar, publicar e divulgar a produção de trabalhos literários, artísticos, culturais, técnicos e didáticos;

V. desenvolver programas culturais e de intercâmbio, na forma dos acordos firmados pela Universidade;

VI. desenvolver ações e eventos destinados à formação da cidadania e do correspondente comportamento ético;

VII. promover junto a entidades interessadas, públicas ou privadas, a realização de programas de extensão, em consonância com a política universitária;

VIII. promover junto a órgãos financiadores a viabilização econômica ou tecnológica dos projetos de extensão elaborados pela Universidade;

IX. analisar e emitir parecer técnico sobre o projeto de extensão docente aprovado pela Unidade Universitária, adotando mecanismos e procedimentos de acompanhamento e avaliação;

X. prestar consultoria e assessoramento aos diferentes órgãos e departamentos na sua área de atuação;

XI. promover a política de assistência estudantil e comunitária;

XII. elaborar proposta de Calendário Acadêmico e encaminhar ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;

XIII. executar outras atividades inerentes a sua área de competência.

Art.110 - Compete à Pró-reitoria de Administração e Recursos Humanos:

I. estabelecer diretrizes e propor normas e procedimentos de administração geral, gestão de pessoas e patrimônio;

II. promover a elaboração de estudos e o desenvolvimento de ações voltadas ao recrutamento, seleção, lotação, acompanhamento e avaliação de pessoal técnico-administrativo;

III. articular-se, no âmbito externo, com a Secretaria de Administração do Estado e, no âmbito interno, com os órgãos Setoriais e Suplementares, visando compatibilizar as ações propostas com os objetivos estabelecidos;

IV. orientar, acompanhar e avaliar as atividades relacionadas à execução da administração de patrimônio, de pessoal, bem como elaborar a prestação de contas dessas atividades;